



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/89

Espécie do Expediente: PROJETO-DE-DECRETO - "Aprova o balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - Gestão do Prefeito Nelson Cornetet".

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 21 / abril / 19 89

Protocolado sob n.º 1562 Fl. 32

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.04.89 baixou à Comissão de Finanças e Orçamento. *R. Souza*

Em sessão ordinária de 02.05.89 foi feito pedido de vistas do Vers. Richielmo Lopes. *R. Souza*

Em sessão ordinária de 09.05.89 o presente projeto baixou à Comissão Especial: Vers. Wilson Bridi, Osvaldo Mello e Jonas Xavier. *R. Souza*

Em sessão ordinária de 16.05.89 o projeto foi rejeitado por 17 (dezete) votos contrários, 02 (dois) abstenções e 02 (dois) votos favoráveis. *R. Souza*

PD 001/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AAEAE607544BEG





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto-de-Decreto Legislativo nº 001/89

"Aprova contas e balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - gestão Nelson Cornetet".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba usando as suas atribuições gerais, e em especial atendendo ao que dispõe o artigo 161 do Regimento Interno faz saber que a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia, aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas e o balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - gestão Nelson Cornetet.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Registre-se-e-publique-se:

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

PD 001/1989 - AUTOR: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/polital/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AEAE607544BEG





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto-de-Decreto Legislativo nº 001/89

"Aprova contas e balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - gestão Nelson Cornetet".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba usando as suas atribuições gerais, e em especial atendendo ao que dispõe o artigo 161 do Regimento Interno faz saber que a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia, aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas e o balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba-RS gestão Nelson Cornetet.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Registre-se-e-publique-se:

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Of. Gab. SG nº 493
Proc. nº 2052/86-5

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1989.

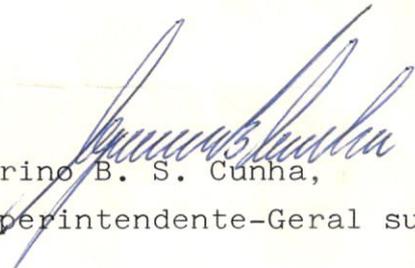
Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 29-12-88, examinando o processo que trata da Análise do Balanço Geral de 1985, da Prefeitura desse Município, proferiu a seguinte decisão:

"A Segunda Câmara, considerando a natureza dos fatos apontados, aprova o Parecer do Sr. Conselheiro-Relator, sob nº 5488, favorável à APROVAÇÃO das Contas".

Tendo em vista a decisão acima transcrita, encaminho-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo supracitado, para o julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


Cyrino B. S. Cunha,
Superintendente-Geral subst.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS.

CAPS

PD 001/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AEAE607544BEG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26 de 01 de 1989
[Signature]
Secretaria das Sessões

P A R E C E R N° 5488

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO N° 2052/86-5 TC

SÚMULA: Balanço Geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de GUAIBA - Gestão do Prefeito NELSON CORNETET.

1. Trata o presente processo do Balanço Geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de GUAIBA, encaminhado este Tribunal de Contas para fins de exame e parecer prévio, nos termos dos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e 54 da Constituição do Estado.

2. Os resultados da análise do Balanço e da inspeção realizada no período de 28-05 a 03-06-86 (Proc.nº 2133/86-5 TC) constam-se no Relatório e Informação da 2ª Supervisão de Contas Externo (fls.250 a 261), que ficam fazendo parte integrante do Parecer. Foram destacados diversos fatos, sobre os quais prestou esclarecimentos o Sr.Presidente da Câmara Municipal da época, Vereador Antenor Pereira, através do Of.s/nº, de 30-10-87, comentado pela Supervisão à fl.267. O Sr.Prefeito, embora intimado a prestar esclarecimentos, abriu mão da oportunidade de manifestar-se.

3. Em conclusão, considerando as informações e a natureza das deficiências apontadas, é o Tribunal de Contas, pela Segunda Câmara, de PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de GUAIBA, relativas ao exercício de 1985, sejam APROVADAS pela Câmara Municipal, sem embargo de recomendar sejam elas corrigidas e providas, a fim de que, pela reincidência, não venham influir na aprovação dos Balanços dos exercícios subsequentes, devendo-se dar à parte referente às contribuições previdenciárias em relação às quais a Administração Municipal atender, com brevidade, ao que dispõe

PO 001/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/ggportal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E88B73AEAE6607544BEG



[Handwritten Signature]
Secretaria das Sessões

artigo 57 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição atual.

SALA DAS SESSÕES, 29 de dezembro de 1988

Presidente
e Relator

(a) EURICO TRINDADE NEVES

Conselheiro

(a) MARCELO MOREIRA TOSTES

Conselheiro

(a) HELIO SAUL MILESKI

"ad hoc"

Fui presente: _____ Procurador

(a) MOACYR BORGES DA SILVEIRA

designado

PD 001/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AEAE607544BEG





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presidente vota contra.

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

Relator

*A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Soli*

PD 001/1989 - AUTORMA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AEAE607544BEG





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DO PEDIDO DE VISTAS DO VER. RICHIEIMO PILLAR LOPES

PROJETO DE DECRETO 001/89

Apreciando o balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - gestão do Prefeito Nelson Cornetet, concluo por não aprová-lo.

A minha argumentação é dada pelo próprio parecer do Tribunal de Contas, que está em anexo, quando se refere a admissão sem concursos públicos e pelo excesso de ocupantes em relação ao número de cargos criados.

Com relação as despesas da Câmara acusa o parecer o pagamento indevido de despesa com hotéis e restaurantes, já incluídas nas diárias.

Assim o parecer sugere, em função da omissão do Sr. Nelson Cornetet, que o Ex-Presidente da Câmara procedesse o recolhimento, das despesas indevidas, aos cofres do Erário.


VER. RICHIEIMO PILLAR LOPES





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2a. SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
GABINETE

Processo nº 2052/86-5 - 2133/86-5

Senhor Superintendente:

Em exame a Prestação de Contas do Sr. Nelson Cornetet, responsável pela gestão econômico-financeira da Prefeitura Municipal de GUAÍBA, no exercício de 1985, sendo Presidente da Câmara o Sr. Antenor Pereira.

Entre as deficiências destacadas as de maior relevância encontram-se nos itens:

Executivo:

2.3 (Créditos Adicionais - ausência no processo da Lei 727/85, fl. 251); 5.4 (Admissão - sem concurso público, fl. 252); e 5.5 (CCs e/ou FGs - excesso de ocupantes em relação ao número de cargos criados - fl. 253).

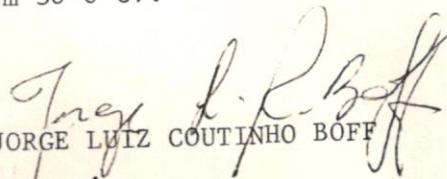
Câmara:

1 (Despesas - pagamento indevido da despesa com hotéis e restaurantes, já incluídas nas Diárias, fl. 260).

Assim, parece-nos conveniente sejam os responsáveis intimados a prestar esclarecimentos sobre os relatórios de folhas 250 a 258 e 259/260, respectivamente, juntando a documentação comprobatória devida.

À consideração superior.

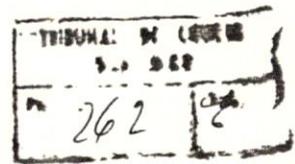
Em 30-6-87.


JORGE LUIZ COUTINHO BOFF
Supervisor

CABE DISTRIBUIÇÃO
AO EXMO. SR. CONSELHEIRO

Luís O. Neves





I N T I M A Ç A O

Responsável: NELSON CORNETET

Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão de 1985. Prefeitura Municipal de Guaíba

Processo n. 2052/86-5

Determina o Sr. Conselheiro Relator do Processo supra que se intime do despacho prolatado, assinando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para que preste os esclarecimentos que entender necessários sobre as falhas destacadas no relatório de análise (cópia anexa), juntando documentação comprobatória.

Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Resolução 257/80, a falta desses esclarecimentos, no prazo fixado, será considerada como renúncia ao direito de defesa.

Em 09/07/87.

Superintendente de Controle Externo





I N T I M A Ç Ã O

Responsável: ANTENOR PEREIRA (Presidente da Câmara Municipal)

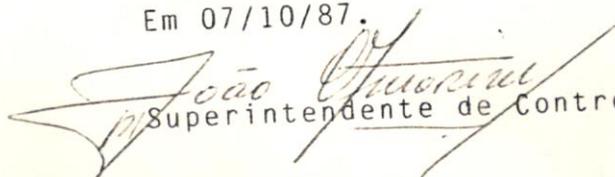
Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão de 1985. Prefeitura Municipal de Guaíba

Processo n. 2052/86-5

Determina o Sr. Conselheiro Relator do Processo supra que se intime do despacho prolatado, assinando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para que preste os esclarecimentos que entender necessários sobre as falhas destacadas no relatório de análise (cópia anexa), juntando documentação comprobatória.

Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Resolução 257/80, a falta desses esclarecimentos, no prazo fixado, será considerada como renúncia ao direito de defesa.

Em 07/10/87.


Superintendente de Controle Externo





Guarába, 30 de Outubro de 1987.

A(o) SCE

Em 16/11/87

Superintendente Geral

A Sua Senhoria
ANTÔNIO CARLOS FERRERA DE MELO
M.D. Superintendente Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4 de SCE.

Em 17/11/87.

João Augusto
Bel. CLÁUDIO DA CAMARA E SA
Superintendente de Controle Externo

REF. PROCESSO Nº 2052/86-5.

Damos em nosso poder a intimação desse Tribunal, datado de 07.10.87 e recebido em 24.10.87, relativamente ao Processo em epígrafe, concernente à gestão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, pelo que esclarecemos :

I.- ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A discriminação dos valores conferem, visto que as alterações, como são citadas, estão amparadas pela legalidade do procedimento.

II.- AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução nº 01/85, que fixou as diárias, REALMENTE prevê tais despesas (anexa em xerox) - transporte e estadia-, pelo que entendemos, s.m.j., ter cumprido determinações constantes de legislação elaborada pela Mesa e aprovada em Plenário. Logo, não efetuamos as despesas de MÁ FÉ, e sim, cumprindo as determinações da citada Resolução. Ainda, acreditamos que, enquanto esta não for modificada, os demais Presidentes continuarão cometendo o equívoco. Finalizando, somos de opinião a que este Tribunal de Contas officie a atual Presidência, enviando modelo adequado às normas legais, para que futuramente não ocorram tais erros, uma vez que a nossa gestão encerrou em 31.01.87. Inobstante, estamos licenciado do Legislativo, convalescente de um acidente automobilístico sofrido em junho/87, no qual quase perdemos a vida.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos.





Guaíba, 30 de Outubro de 1987.

A(o) SCE

Em 16/11/87

Superintendente-Geral

-4 2ª SCE.

Em 17/11/87.

Bel. CLAUDIO DA CAMARA E SA
Superintendente de Controle Externo

A Sua Senhoria
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELO
M.D. Superintendente Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REF. PROCESSO Nº 2052/86-5.

Damos em nosso poder a intimação dessé Tribunal, datado de 07.10.87 e recebido em 24.10.87, relativamente ao Processo em epígrafe, concernente à gestão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, pelo que esclarecemos :

I.- ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A discriminação dos valores conferem, visto que as alterações, como são citadas, estão amparadas pela legalidade do procedimento.

II.- AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução nº 01/85, que fixou as diárias, REALMENTE prevê tais despesas (anexa em xerox) - transporte e estadia-, pelo que entendemos, s.m.j., ter cumprido determinações constantes de legislação elaborada pela Mesa e aprovada em Plenário. Logo, não efetuamos as despesas de MÁ FÉ, e sim, cumprindo as determinações da citada Resolução. Ainda, acreditamos que, enquanto esta não for modificada, os demais Presidentes continuarão cometendo o equívoco. Finalizando, somos de opinião a que esse Tribunal de Contas officie a atual Presidência, enviando modelo adequado às normas legais, para que futuramente não ocorram tais erros, uma vez que a nossa gestão encerrou em 31.01.87. Inobstante, estamos licenciado do Legislativo, convaléscente de um acidente automobilístico sofrido em junho/87, no qual quase perdemos a vida.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reite-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS



Processo nº 2.052/86-9

Senhora Coordenadora:

Em atenção à intimação de folha 264, o Senhor Antenor Pereira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, manifesta-se, dentro do prazo concedido, através de correspondência datada de 30 de outubro de 1987 (folha 266), em anexo, sobre os fatos apontados no Relatório de Análise de Balanço de 1985.

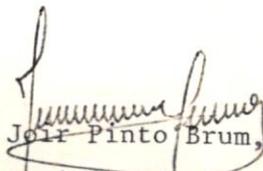
Relativamente ao pagamento indevido de despesas com hotéis e restaurantes, item II-1, a autoridade competente informa que cumpriu determinação da Resolução nº 01/85, solicitando que este Tribunal oficie ao atual Presidente da Câmara para evitar que esse erro venha a se repetir.

Examinada, assim, a documentação remetida pelo Senhor Ex-Presidente do Legislativo Municipal de Guaíba, Senhor Antenor Pereira, na gestão 1985, constata-se que a falha apontada no item II-1 permanece.

Ressalta-se, outrossim, que o Senhor Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba, até o presente momento não se manifestou a respeito da intimação recebida em 22 de julho de 1987, conforme AR de folha 263, relativa à gestão de 1985.

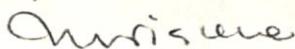
No entanto, à consideração de Vossa Senhoria.

Em 26.1.88


Joir Pinto Brum,
Auxiliar de Controle Externo.

De acordo. À consideração do Senhor Supervisor.

Em 26.1.89





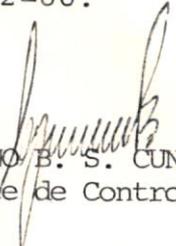


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
PROCESSO Nº 2052/86-5
Anexo: 2133/86-5

À vista dos documentos contidos no processo e a omissão do Sr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba, em prestar os esclarecimentos devidos, sugiro:

- 1º - pela aplicação da multa do art. 103, da Resolução nº 314/86, correspondente a um salário mínimo de referência ao referido Ordenador de Despesa;
- 2º - pela regularização das despesas com hotéis e restaurantes, no valor de Cr\$ 2.162.160,00 (conforme empenho nº 3796/85) da Câmara Municipal, por serem indevidas, cabendo ao Ex-Presidente da Câmara Sr. Antenor Pereira, proceder à seu recolhimento aos cofres do Erário;
- 3º - que a Câmara Municipal de Guaíba constitua a Resolução nº 1/86, que prevê o pagamento de transporte e estadia, além das diárias.

Isto posto, à consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
SCE-GAB., em 08-02-88.


CYRINO B. S. CUNHA

Superintendente de Controle Externo

Reitere-se a intimação ao Sr. Prefeito Municipal, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

Em 11-02-88

Aluísio Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSTITUÍDA pelos

Vereadores: WILSON BRIDI

OSVALDO MELLO

JONAS XAVIER

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/89

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A comissão especial, examinando o projeto de decreto legislativo nº 001/89, que aprova as contas e balanço geral do exercício de 1.985 da Prefeitura Municipal de Guaíba, gestão Dr. Nelson Cortes, entende por levantar "QUESTÃO DE ORDEM", indicando os artigos 161 e seguintes do Regimento Interno, vez que tais dispositivos crevem a seguinte tramitação à matéria em exame:

1.- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e demais elementos são, de imediato, entregues à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que elaborará o projeto de decreto legislativo a ser votado pelo plenário, no prazo estabelecido;

2.- No caso em exame, desnecessária a constituição comissão especial;

3.- No entendimento desta comissão, tendo em vista dispositivos regimentais invocados, no prazo estabelecido no art. 32 da Lei Orgânica, o projeto deve ser reencaminhado à Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO que, não dará qualquer par bendo-lhe o preparo do projeto, e, após o qual, este será dis e votado pelo plenário, em única oportunidade

Assim, Senhor Presidente, os abaixo firmados, ree reconsideração do ato, procedendo-se os encaminhamentos na crita no regimento e lei orgânica.

Atenciosamente

PD 001/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018275
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC095D899C584E8B73AEAE607544BEG

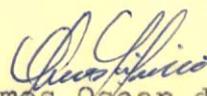


100 1989
22 05 89

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº 001/89, que rejeitou as contas e o balanço geral do exercício de 1985 da Prefeitura Municipal de Guaíba - RS - gestão Nelson Cornetet. A não aprovação das referidas contas e balanço geral, e rejeição do Parecer prévio nº 5488 deu-se em razão das deficiências e irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de nosso Estado.

Sem outro objetivo, aproveitamos para apresentar nossas cordiais saudações.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ao
Tribunal de Contas da União
Inspetoria Regional
Praça Rui Barbosa, 57 - 13º andar
Porto Alegre - RS

